



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/ MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a taxa de Conservação de vias e logradouros públicos e esgoto, prevista no artigo 58, III e artigo 61 da Lei Complementar 004, de 08 de novembro de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 10 de novembro de 2015.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de 10 / 11 / 2015 a 20 / 11 / 2015.



Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Ação Legislativa

AUTÓGRAFO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/ MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a taxa de Conservação de vias e logradouros públicos e esgoto, prevista no artigo 58, III e artigo 61 da Lei Complementar 004, de 08 de novembro de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 06 de novembro de 2015.

Mágnio Antônio de França
Presidente
M. França
Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

Magno Antônio de França
Presidente da Câmara

Mágnio Antônio de França
Presidente
APROVADO
06.11.2015
M. França
Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade